



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SEMA - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

MANIFESTAÇÃO

Respostas aos questionamentos formulados pela empresa BELAZARTE e encaminhados via e-mail no prazo estabelecido na Audiência Pública nº 001/2022- SEMA/PMT

1. Os serviços serão prestados em qualquer unidade da secretaria ou entidade da Administração Pública contratante.

Conforme Decreto Municipal nº 22.166, de 25 de fevereiro de 2022, cabe ao fiscal administrativo do contrato verificar, no primeiro mês de contrato e sempre que houver novas admissões, condições de insalubridade e diligenciar junto ao gestor do contrato para que as devidas alterações sejam promovidas nas planilhas de custos e de formação de preços.

O mesmo fiscal administrativo é responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Destaca-se a necessidade de preposto da contratada, que obrigatoriamente deverá estar no local do serviço, acompanhar a execução e dar ordens diretas aos empregados, tarefa que não compete aos servidores da Administração Municipal.

2. Atualmente, não há regulamentação de prazo para conclusão desses processos no âmbito da Administração Municipal.

Contudo, o artigo 92, inciso X da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê como cláusula obrigatória nos contratos o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

Apesar de essa licitação não ser regida pela mencionada lei, entende-se que se trata de boa prática administrativa e instrumento de segurança jurídica e eficiência processual o estabelecimento de cláusula que fixe prazo para análise do pedido de repactuação.

Assim, será sugerido ao setor competente que estabeleça cláusula nesse sentido no contrato a ser firmado.

Quanto à responsabilidade de servidores por desídia administrativa, trata-se de matéria reservada à lei e regulada pelo Estatuto do Servidor Municipal – Lei Municipal nº 2.138/1992, não competindo à equipe de planejamento da contratação estipular penalidades administrativas aos servidores.

3. Questionamento que segue a mesma linha respondida no item 2.

4. Já está previsto o direito à repactuação no termo de referência e a mesma previsão estará contida nos contratos firmados. Ademais, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA .

5. O endereço da licitante será comprovado por meio de documentos idôneos apresentados e confirmado mediante consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6. A adesão a ata de registro de preços no Município de Teresina é regulada pelo Decreto Municipal nº 9.175/2009, com a redação dada pelo Decreto 13.405/2013, senão vejamos:

“ Art. 2º O Decreto nº [9.175](#), de 02.02.2009, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:

"Art. 14 A - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal de Teresina." (grifo nosso)

§ 9º É facultada aos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Teresina a adesão a atas de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal."

Assim sendo, os limites de adesão previstos no termo de referência estão em conformidade com a legislação municipal.

7. Todos os órgãos se manifestaram em relação aos quantitativos pretendidos e estes foram, inclusive, divulgados na Audiência Pública e constarão nos anexos do instrumento convocatório de licitação.

8. As atribuições do agente de portaria estão previstas no termo de referência. Caberá à fiscalização do contrato coibir desvios de função, por meio da fiscalização diária prevista no Decreto Municipal nº 22.166, de 25 de fevereiro de 2022.

9. O agente de portaria apenas faz o recebimento de materiais na entrada das unidades administrativas e os encaminha para departamentos competentes. Ateste é procedimento formal que cabe a agentes públicos.

Desse modo, não haverá divergência entre a entrega e o efetivo recebimento de materiais.

10. Conforme Decreto Municipal nº 22.166, de 25 de fevereiro de 2022, cabe ao fiscal administrativo do contrato verificar, no primeiro mês de contrato e sempre que houver novas admissões, condições de insalubridade e diligenciar junto ao gestor do contrato para que as devidas alterações sejam promovidas nas planilhas de custos e de formação de preços.

O mesmo fiscal administrativo é responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Destaca-se a necessidade de preposto da contratada, que obrigatoriamente deverá estar no local do serviço, acompanhar a execução e dar ordens diretas aos empregados, tarefa que não compete aos servidores da Administração Municipal.

11. A foto constante do crachá deverá ser recente, que permita a perfeita identificação do empregado que acessará as dependências da unidade administrativa, sem referência a prazo-limite.

12. Conforme itens 8.3 e 8.4 do termo de referência, não haverá fornecimento de materiais e equipamentos. Assim, será excluída a referência a “materiais de qualidade”.

13. De acordo com a versão inicial do Anexo XI – Instruções para preenchimento da planilha de custos e de formação de preços, com exceção dos uniformes, não haveria outros insumos a serem fornecidos pela contratada.

Após o recebimento do questionamento do item 4, foi solicitado à Fundação Municipal de Saúde, por meio do processo nº 00042.003338/2022-67, Ofício Nº 583/2022 - GT-SEMA, documento SEI id. 5029228, emitido em 19/07/2022, que elaborasse parecer técnico acerca da necessidade de fornecimento de equipamentos de proteção individual, do tipo e da quantidade de EPIs necessários por profissional.

As planilhas de custos e de formação de preços referenciais poderão ser alteradas após o parecer técnico do setor competente para inclusão desse custo.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior, Diretor(a) de Coordenação do Grupo de Trabalho**, em 27/07/2022, às 13:55, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **5101346** e o código CRC **B57666AF**.